

PROJETO DE LEI n.º 14/2025

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Luiz Giovanini.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada como “Estrada Municipal Luiz Giovanini” via SCR-791 localizada no Bairro dos Rubins, com aproximadamente 1,5 quilômetros, com início: -22.663566569500016, -46.542184940165555 e fim: -22.66978643655938, -46.53048490048722, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de fevereiro de 2025

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Estrada Municipal Luiz Giovanini”, localizada no Bairro Rubins. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

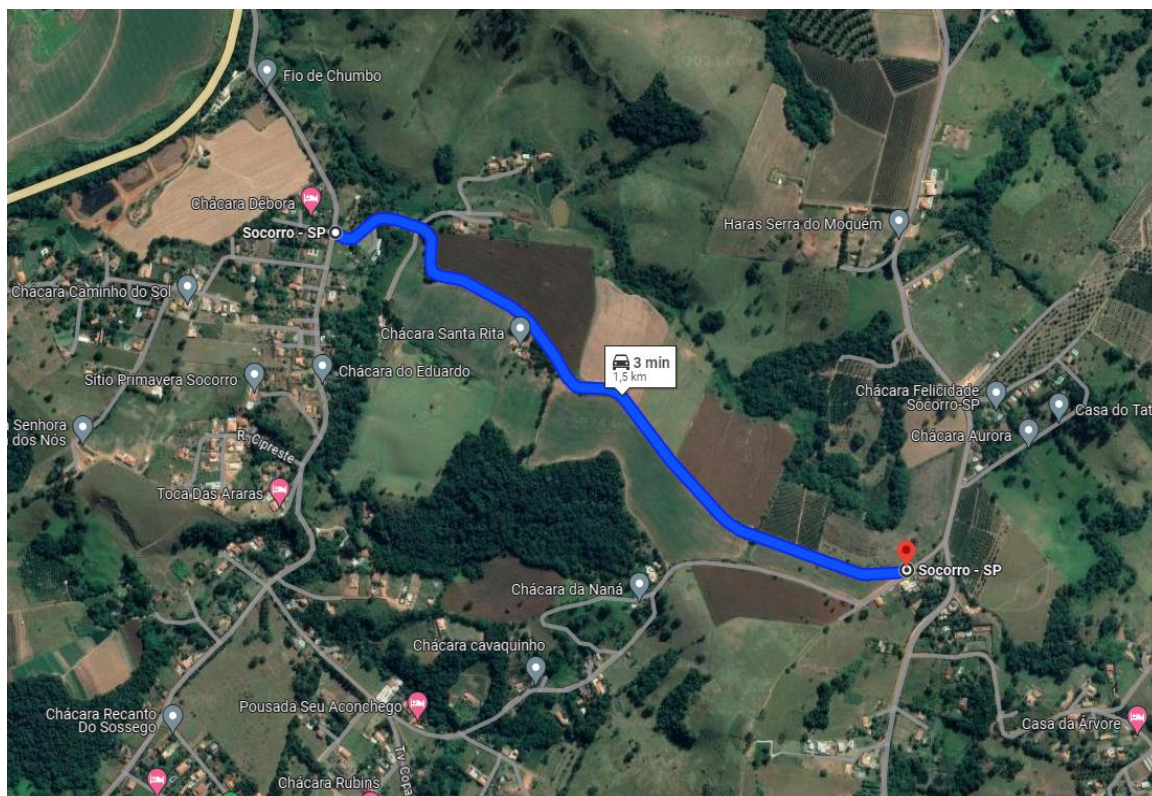
HISTÓRICO:

LUIZ GIOVANINI foi um homem de grandes valores, cuja trajetória se entrelaça com a história do bairro dos Rubins, onde viveu por mais de quatro décadas. Nascido em uma família humilde, dedicou sua vida à agricultura, cultivando a terra com esforço e determinação. Em 1950, estabeleceu-se no bairro, onde construiu sua casa e fincou raízes profundas.

Casou-se com Amália Giovanetti Giovanini, com quem formou uma família sólida e amorosa. Juntos, tiveram quatro filhos, que cresceram aprendendo com o exemplo de trabalho árduo e honestidade do pai. Sua dedicação à terra e à comunidade fez dele uma figura respeitada entre os moradores, contribuindo para o crescimento e fortalecimento da região.

Mesmo após seu falecimento, em 1994, seu legado permaneceu vivo. Seus filhos mantêm propriedades no bairro até os dias de hoje, preservando a ligação da família com o local onde Luiz construiu sua história. Seu nome é lembrado com carinho por aqueles que conviveram com ele, e sua trajetória continua a inspirar as novas gerações.

ANEXO ÚNICO





Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

Socorro, 11 de fevereiro de 2025

Ofício N° 0033/2025/GAB

Assunto: Resposta ao Ofício nº 09/2025 - AL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro

Excelentíssimo(a) Senhor(a) ,

Em atenção ao Ofício nº 09/2025 - AL, encaminhado por esta respeitável Câmara Municipal, e conforme as informações solicitadas, segue anexa a resposta elaborada pelo Chefe do Serviço de Regularização Fundiária desta Prefeitura.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: (19) 3855-9665 - e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br



Socorro, 7 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 0001/2025/DU

Ofício nº 09/2025 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Estrada Municipal Luiz Giovanini"?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Estrada Municipal Luiz Giovanini".

2- A via localizada no Bairro dos Rubins, com aproximadamente 1,5 quilômetros, com início: -22.663566569500016, -46.542184940165555 e fim: -22.66978643655938, -46.53048490048722, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão se trata da Estrada Municipal SCR-791..

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: habitacao@socorro.sp.gov.br

www.socorro.sp.gov.br